

## COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

#### EMENDA Nº 26

Suprima-se o § 1º do art. 54-C da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto e, por consequência, dê-se a seguinte redação ao § 2º renumerando-o como parágrafo único:

“Parágrafo único. Caso seja contratado crédito flagrantemente incompatível com a renda do consumidor, os juros, encargos, ou qualquer acréscimo ao principal, poderão ser inexigíveis ou reduzidos, conforme a gravidade da conduta do fornecedor e as possibilidades financeiras do consumidor, sem prejuízo de outras sanções e da indenização por perdas e danos, patrimoniais e morais, ao consumidor.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se, a exclusão do § 1º e a adoção de redação alternativa para o § 2º, de modo que as sanções recaiam sobre as hipóteses em que o consumidor seja levado a contratar crédito flagrantemente incompatível com a sua renda e, portanto, sem capacidade de quitá-lo.

Caso contrário, poder-se-ia ampliar de forma extremamente vaga a aplicação do dispositivo, acarretando insegurança jurídica e aumento injustificado dos custos para as relações oriundas do sistema financeiro.

Sala da Comissão, de dezembro de 2012.

  
Senador **VITAL DO RÊGO**